



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 96/2025–BCB, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Assuntos de Regulação – Propõe a edição de resolução do Banco Central do Brasil para dispor sobre as operações de crédito externo, inclusive na forma de títulos sustentáveis, mediante alteração na Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e sobre a prestação de informações de capitais brasileiros no exterior na forma de títulos sustentáveis de que trata a Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

1. O financiamento sustentável é considerado globalmente como instrumento fundamental para apoiar a transição para uma economia mais resiliente. Para tanto, são necessárias políticas que incentivem o investimento em projetos e atividades sustentáveis que possam mitigar as mudanças climáticas e ajudar os países a se adaptarem aos seus impactos. Assim, os formuladores de políticas precisam de dados para identificar fontes de recursos disponíveis para financiar esses projetos e atividades. Com essa finalidade, foi editada como parte do *Data Gaps Initiative 3 – DGI-3*¹ recomendação para a coleta de dados de títulos de dívida sustentáveis² – *Recommendation III.4: Climate Finance (green debt and equity security financing)*. De acordo com tal recomendação, os países do G20 devem disponibilizar, de preferência trimestralmente, dados sobre emissões de títulos de dívida sustentáveis. O Departamento de Estatísticas – DSTAT deste Banco Central do Brasil – BCB participa ativamente da iniciativa DGI-3 e assumiu compromisso de disponibilização dos dados de títulos sustentáveis a partir de 31 de dezembro de 2025.

2. Tipicamente, os títulos sustentáveis negociados no mercado doméstico e no mercado internacional subdividem-se nos tipos a seguir, cuja classificação é aderente à Recomendação III.4:

- (i) Títulos Verdes: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios ao meio ambiente;

¹ A DGI foi lançada em 2009 pelos Ministros das Finanças e Presidentes dos Bancos Centrais do G20 para preencher as lacunas de dados relevantes para políticas identificadas após a crise financeira global. A conclusão bem-sucedida da DGI-1 em setembro de 2015 levou ao lançamento da segunda fase (DGI-2), com o objetivo de garantir a coleta e disseminação regulares de estatísticas confiáveis e oportunas para uso em políticas, concluída em dezembro de 2021 também com sucesso. A DGI-3, lançada em dezembro de 2021, sob a liderança do G20 com apoio do Fundo Monetário Internacional – FMI, introduz catorze recomendações voltadas ao aprimoramento da coleta e disseminação de dados estatísticos em áreas estratégicas: mudanças climáticas; distribuição de renda e patrimônio; *fintech* e inclusão financeira; e acesso a fontes privadas e administrativas de dados. Mais informações: www.imf.org/en/News/Seminars/Conferences/g20-data-gaps-initiative.

² Títulos sustentáveis, também conhecidos como *ESG bonds*, são instrumentos de dívida emitidos para captar recursos destinados ao financiamento de projetos e atividades com impactos positivos nas áreas ambiental (E), social (S) ou de governança (G). Destacam-se por canalizar recursos para causas sustentáveis e por atrair investidores interessados em retornos financeiros alinhados a impactos sociais e ambientais mensuráveis.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- (ii) Títulos Sociais: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios sociais;
- (iii) Títulos de Sustentabilidade: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios sociais e ao meio ambiente; e
- (iv) Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade: títulos de dívida em que os recursos captados têm destinação livre, mas o emissor se compromete a atingir objetivos pré-definidos de sustentabilidade – que melhorem as condições do meio ambiente, da sociedade ou de ambos.

3. Vale acrescentar que a classificação da Recomendação III.4, citada no parágrafo 2, tem como referência a classificação proposta pela International Capital Market Association – ICMA³. A ICMA classifica os títulos sustentáveis em “uso dos recursos” e “propósitos gerais”. Essas duas categorias distinguem-se pela vinculação dos recursos da emissão ao investimento em atividades ou projetos sustentáveis. A categoria “uso dos recursos” abrange os tipos (i), (ii) e (iii), e a categoria “propósitos gerais” abrange o tipo (iv).

4. As boas práticas divulgadas pela ICMA são adotadas por emissores brasileiros para captação de recursos no mercado financeiro e de capitais, doméstico e internacional, por meio de títulos, empréstimos e outros instrumentos financeiros rotulados. Embora 97% das emissões globais de títulos sustentáveis em 2024 tenham sido alinhadas às boas práticas publicadas pela ICMA⁴, outras iniciativas norteiam as emissões dos títulos rotulados, a exemplo do padrão para emissão de títulos verdes na União Europeia⁵.

5. A Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no país, nas operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao BCB; e a Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022, regulamenta a mencionada Lei relativamente ao capital brasileiro no exterior.

6. Desse modo, proponho que seja alterado o inciso I do art. 2º da Resolução BCB nº 278, de 2022, que passará a dispor também sobre a captação de recursos no mercado internacional por meio de títulos sustentáveis, conforme os tipos constantes do parágrafo 2 deste voto.

7. Proponho também que seja alterado o art. 7º da Resolução BCB nº 279, de 2022, para dispor sobre a prestação de informações de capital brasileiro no exterior relativas a títulos sustentáveis, conforme os tipos constantes do parágrafo 2 deste voto.

³ A International Capital Market Association – ICMA é uma entidade internacional que atua há mais de 50 anos na promoção de boas práticas nos mercados de capitais, reunindo cerca de 630 membros em 71 jurisdições. Sua atuação abrange os mercados primário, secundário, de operações compromissadas (repo) e colateral, com ênfase transversal em finanças sustentáveis e digitalização. Mais informações: www.icmagroup.org/About-ICMA/.

⁴ ICMA Principles Infographic 2024: www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/ICMA-Principles-infographic-2024-050325.pdf.

⁵ Regulation (EU) of the European Parliament and of the Council: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32023R2631>.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

8. Adicionalmente, em relação às operações de crédito externo, regulamentadas pela Resolução BCB nº 278, de 2022, proponho medida de simplificação de retirada do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo – SCE-Crédito da modalidade específica para financiamentos de organismos internacionais, que devem continuar a ser informados, mas de forma consolidada na modalidade de empréstimos diretos e financiamentos. A segmentação foi criada no passado em razão da necessidade de processos de autorização prévia do BCB para tais espécies de operação, o que hoje não mais ocorre. Nessa linha, proponho ajuste na redação do inciso I do art. 23.

9. Proponho também ajuste de redação no inciso I do art. 23 da Resolução BCB nº 278, de 2022, para deixar expressa a necessidade de identificação dos títulos sustentáveis, bem como ajuste de redação em seu art. 25-A, para esclarecer que a prestação de informações de conversões de investimento direto em crédito externo e vice-versa em até trinta dias da ocorrência deve ser efetuada no SCE-Crédito, a exemplo do que já ocorre com as conversões entre operações de crédito externo.

10. Cabe acrescentar que não há necessidade de realizar análise de impacto regulatório – AIR para esta proposta de norma, por se tratar de procedimento dispensável pela urgência em razão do exíguo prazo para ajustes em sistemas, coleta e disponibilização dos dados, pelo baixo impacto da norma e por seu propósito de promover a convergência a padrões internacionais, na forma do art. 4º, incisos I, III e VI, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

11. Ressalte-se, nesse contexto, que a justificativa da dispensa de AIR com base na urgência é motivada pelo prazo necessário para ajustes nos sistemas do BCB de forma a permitir a coleta dos dados a partir do início do último trimestre e, dessa forma, disponibilizar os primeiros resultados em dezembro de 2025, conforme o compromisso assumido no âmbito do *Data Gaps Initiative 3*. Tal impossibilidade de realizar a AIR implica, conforme § 2º do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, a obrigatoriedade de elaboração posterior de avaliação de resultado regulatório – ARR. Essa exigência de ARR, por sua natureza vinculada à urgência, prevalece sobre a necessidade de realização de mecanismos prévios de participação social que seriam exigidos nas demais hipóteses de dispensa de AIR, como o baixo impacto da norma ou sua convergência a padrões internacionais. Assim, a regra da urgência, que impõe a ARR, se sobrepõe àquelas que demandariam participação social anterior à edição do ato normativo.

12. Propõe-se, por fim, que a norma proposta entre em vigor no dia 1º de outubro de 2025, tempo hábil para que o SCE-Crédito e o sistema para declaração de capitais brasileiros no exterior estejam prontos para acolher a marcação dos respectivos títulos nas operações que venham a ocorrer a partir dessa data – novas operações ou alterações em operações já informadas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13. É o que submeto à apreciação deste colegiado, com base no disposto no art. 11, inciso III, alínea “n”, item 1, e no art. 20, inciso VI, alínea “g”, todos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, na forma da anexa minuta de resolução BCB.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Diretor de Regulação

Anexo: 1.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, para dispor sobre as operações de crédito externo, inclusive na forma de títulos sustentáveis, e a Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022, para dispor sobre a prestação de informações em capitais brasileiros no exterior na forma de títulos sustentáveis.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de agosto de 2025, com base nos arts. 1º, 5º, *caput*, incisos VIII e IX, e § 4º, 10, 11 e 18 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e tendo em vista o art. 8º da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -

f) recebimento antecipado de exportação, entendido como a captação de recursos externos em adiantamento a futuras exportações de bens ou serviços que serão realizadas em pagamento à dívida contraída;

g) arrendamento mercantil financeiro externo, entendido como a operação em que não residente proprietário legal de ativo (arrendador) transmite substancialmente todos os riscos e as vantagens da propriedade do ativo para residente (arrendatário) mediante pagamento de prestações; ou

h) emissão de título sustentável no mercado internacional;

Parágrafo único. Os títulos sustentáveis emitidos no mercado internacional podem ser:

I - Títulos Verdes: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios ao meio ambiente;

II - Títulos Sociais: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios sociais;

III - Títulos de Sustentabilidade: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios sociais e ao meio ambiente; ou





BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade: títulos de dívida em que os recursos captados têm destinação livre, mas o emissor se compromete a atingir objetivos pré-definidos de sustentabilidade – que melhorem as condições do meio ambiente, da sociedade ou de ambos.” (NR)

“Art. 23.”

I - empréstimo direto e financiamento, inclusive de organismos internacionais, emissão de títulos no mercado internacional, com identificação dos títulos sustentáveis, e emissão de títulos de colocação privada no mercado interno, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

.....” (NR)

“Art. 25-A. As conversões entre operações de investimento estrangeiro direto e de crédito externo, e vice-versa, bem como entre operações de crédito externo, inclusive de juros e encargos em principal, devem ser informadas no SCE-Crédito em até trinta dias após sua ocorrência.” (NR)

Art. 2º A Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

IX - ativos virtuais;

X - derivativos negociados no exterior; e

XI - títulos de dívida sustentáveis emitidos por não residentes.

§ 3º Para fins desta Resolução os títulos sustentáveis podem ser:

I - Títulos Verdes: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios ao meio ambiente;

II - Títulos Sociais: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios sociais;

III - Títulos de Sustentabilidade: títulos de dívida em que o uso dos recursos captados é restrito ao financiamento ou refinanciamento de atividades ou projetos que gerem benefícios sociais e ao meio ambiente; ou

IV - Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade: títulos de dívida em que os recursos captados têm destinação livre, mas o emissor se compromete a atingir objetivos pré-definidos de sustentabilidade – que melhorem as condições do meio ambiente, da sociedade ou de ambos.” (NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Diretor de Regulação